



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
CONTROLADORIA GERAL  
CNPJ: 05.149.083/0001-07  
GABINETE DA CONTROLADORA



---

**PARECER TÉCNICO Nº 1201024/2026/CG/PMB  
LIBERAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

**I. DA IDENTIFICAÇÃO**

**EXERCÍCIO: 2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0601026/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 023/2025**

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação.

**UNIDADE DEMANDANTE:** Secretaria Municipal de Educação.

**UNIDADE SOLICITANTE DO PARECER:** Comissão Permanente de Contratação

**OBJETO:** 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0701023/2025 QUE TEM COMO OBJETO LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RODOVIA MAGALHÃES BARATA, SANTO ANTÔNIO DO CUMARU, S/N, CEP: 68.645-000, BONITO/PA, PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL ALZENIR FARIAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BONITO/PA.

O presente parecer como objetivo a análise da legalidade e da conformidade do processo administrativo que envolve o **1º termo aditivo ao contrato nº 0701023/2025**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Bonito/PA e o Senhor **FAGNER COSTA DA SILVA**, visando a prorrogação do referido instrumento pelo prazo de 12 (doze) meses.

**II. DA COMPETÊNCIA**

O controle interno desempenha função essencial na fiscalização e na verificação da correta aplicação dos recursos públicos, garantindo a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e probidade administrativa dos atos administrativos.



Nos termos do artigo 74 da Constituição Federal de 1988, cabe aos órgãos municipais manterem sistemas de controle interno para avaliar a execução das despesas e a observância das normas fiscais e contábeis aplicáveis.

De acordo com Bittencourt (2000), *"o controle interno é instrumento indispensável para assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a administração pública, além de promover a boa governança"*.

Nesse sentido, Oliveira (2012) destaca que *"o sistema de controle interno, quando bem estruturado e operacionalizado, torna-se um aliado estratégico na prevenção de irregularidades e no aperfeiçoamento da gestão pública"*.

Conforme dispõe o *Manual de Controle Interno 2024* do TCMPA, "o fortalecimento do controle interno visa concretizar o papel pedagógico e preventivo da Corte de Contas, orientando os jurisdicionados sobre a importância e a necessidade de uma efetiva implementação do Sistema de Controle Interno".

Ainda segundo o mesmo manual, "o cumprimento das normativas e legislações vigentes é essencial para o bom funcionamento do Sistema de Controle Interno e para a prevenção de possíveis irregularidades".

Passo então à **análise técnica**.

### III. DA ANÁLISE TÉCNICA.

A solicitação do aditivo contratual decorre de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação, onde justifica que a prorrogação se faz necessária, pela necessidade de manutenção das atividades institucionais já em funcionamento, complementa ainda que o imóvel atende as condições físicas, operacionais e de localização adequadas ao pleno funcionamento para desempenho das atribuições e que a descontinuidade da disponibilização traria prejuízos a rotina administrativa.

O processo administrativo foi instruído com a documentação necessária, conforme os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
CONTROLADORIA GERAL  
CNPJ: 05.149.083/0001-07  
GABINETE DA CONTROLADORA



O agente de contratação fez a juntada do pedido da Secretaria Municipal de Educação, bem como da Declaração de Fiscalização Contratual, assinada pelo fiscal do contrato, onde afirma ter verificado a necessidade de aditamento, pelos mesmos motivos anteriormente expostos.

O Agente de Contratação encaminhou despacho ao Departamento de Contabilidade, solicitando manifestação quanto à existência de previsão orçamentária para o custeio da despesa, cujo valor estimado é de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**. Destaca-se que não houve reajuste em relação ao contrato original, o que evidencia a vantajosidade do aditivo, além de assegurar a continuidade da prestação do serviço.

Em resposta, por meio de Informação de Dotação Orçamentária, o Departamento de Contabilidade informou a existência de saldo orçamentário suficiente para suportar a referida despesa.

Ademais, consta nos autos o **ACEITE** formal, assinado pelo locador, Senhor **FAGNER COSTA DA SILVA**.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral do Município, através de Parecer Jurídico, concluiu que:

“Diante do exposto, **OPINA-SE PELA VIABILIDADE JURÍDICA** da prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0701023, mediante formalização de termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que restam atendidos os requisitos legais exigidos para tal finalidade, não se identificando impedimentos de ordem jurídica para sua celebração.

Recomenda-se, por cautela, que a justificativa da prorrogação permaneça devidamente instruída nos autos do processo administrativo, juntamente com os demais documentos pertinentes, como forma de assegurar a transparência, o controle e a segurança jurídica do ato administrativo praticado.”

É a breve análise.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
CONTROLADORIA GERAL  
CNPJ: 05.149.083/0001-07  
GABINETE DA CONTROLADORA



#### IV. DA CONCLUSÃO.

Diante da análise realizada, verifica-se que o processo administrativo do **1º termo aditivo** ao **Contrato nº 0701023/2025** encontra-se regularmente formalizado e instruído com a documentação exigida pela Lei nº 14.133/2021, comprovando a necessidade, a disponibilidade orçamentária e a conformidade legal da alteração contratual.

A prorrogação da vigência contratual mostra-se medida legítima e vantajosa para a Administração, tendo em vista a justificativa apensada nos autos, apresentada pelo secretário municipal, ratificando o relatório do fiscal do contrato.

Dessa forma, esta Controladoria manifesta-se **favorável** à celebração do **1º termo aditivo** ao **contrato administrativo nº 0701023/2025**, recomendando o prosseguimento do feito para as providências administrativas cabíveis.

É o parecer,

Bonito, 12 de janeiro de 2026.

**CRISLENE GOUVÊA DE MELO**  
Controladora Geral  
Dec. 022/2025